



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 -3721-4916  
E-mail: [conselhos@reitoria.ufsc.br](mailto:conselhos@reitoria.ufsc.br)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 26/CUn/2012, de 16 de outubro 2012.**

*Adequa o Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina a Lei 12.711/2012 e normas complementares.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando:

- 1) a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a Universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal;
- 2) a missão institucional da Universidade que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida;
- 3) a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à Universidade Pública com diversidade socioeconômica e étnico-racial como compromisso de uma instituição pública, plural e de natureza laica;
- 4) as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26/04/2012 e de 09/05/2012, que definiu como constitucionais e necessárias as cotas para negros e para egressos de escolas públicas, respectivamente;
- 5) a Lei 12.711/2012, o Decreto Presidencial no. 7.824/2012 e a Portaria Normativa n.º 18/2012, que estabelece reserva de vagas para egressos da escola pública, considerando critérios de renda, para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e,
- 6) o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 33/CUn/2012, constante do Processo n.º 23080.025584/2012-21,

RESOLVE:

Art. 1.º Adequar o "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade Federal de Santa Catarina, que passará a ser regido pela Lei 12.711/2012, pelo Decreto Presidencial n.º 7.824/2012, pela Portaria Normativa n.º 18/2012 e pela Resolução n.º 22/CUN/2012.

## TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO.

Art. 2.º O "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de preparação e ampliação do acesso aos seus cursos de graduação, de estímulo à permanência na Universidade e de acompanhamento dos egressos da UFSC.

Art. 3.º O "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade a que se refere o artigo anterior destina-se aos estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda e autoclassificados como pretos, pardos e indígenas, na forma prevista pela Lei 12.711/2012;

II – pertençam ao grupo racial negro, conforme consta na Resolução nº. 22/CUN/2012 e nesta resolução;

III – pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, conforme previsto na Resolução nº. 22/CUN/2012.

Art. 4.º O "Programa de Ações Afirmativas" ficará vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

## TÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º As ações orientadoras do "Programa de Ações Afirmativas" de que trata esta Resolução Normativa, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I – preparação para o acesso aos cursos de graduação da Universidade;

II – acesso aos cursos de graduação da Universidade;

III – acompanhamento e permanência do aluno na Universidade;

IV – acompanhamento da inserção socioprofissional dos alunos egressos da Universidade.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DA PREPARAÇÃO PARA O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6.º As ações afirmativas de preparação para o acesso aos cursos de graduação da Universidade a que se refere o inciso I do artigo 4.º, são as seguintes:

I – divulgação, nas escolas e nos meios de comunicação, do "Programa de Ações Afirmativas" na perspectiva de inclusão socioeconômica e étnico-racial no ensino superior;

II – apoio às atividades de extensão da Universidade na área de ações afirmativas;

III – oferta de Curso Pré-Vestibular, priorizando o acesso aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas de ensino;

IV – ampliação da oferta de vagas no Curso Pré-Vestibular da Universidade.

### CAPÍTULO III DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7.º Para a implementação da ação afirmativa a que se refere o art. 3.º desta Resolução, a UFSC reservará, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, 30% de suas vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – 20% das vagas, por curso e turno, para atendimento das determinações da Lei 12.711/2012, do Decreto Presidencial no. 7.824/2012 e da Portaria Normativa no. 18/2012;

II – 10% (dez por cento) para candidatos autodeclarados negros, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§1.º Os candidatos a que se referem os incisos I e II deste artigo, interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§2.º Os candidatos que optarem pelo “Programa de Ações Afirmativas” também concorrerão pela classificação geral.

§3.º no mínimo 50% das vagas de que trata o Inciso I desta Resolução serão ocupados por estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* bruta de até 1,5 salário-mínimo.

§4.º proporção das vagas de que trata o Inciso I desta Resolução, no mínimo igual à da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas na população de Santa Catarina, constantes no último censo do IBGE, serão reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§5.º a proporção a que se refere o parágrafo anterior, resultante da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas totaliza 16%, conforme censo de 2010 do IBGE.

§ 6.º para concorrer nas modalidades de cotas a que se refere o Inciso I exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§7.º as regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato matrícula, serão objeto de edital complementar.

§8.º A manutenção da reserva de 10% de vagas exclusivamente para autodeclarados negros dar-se-á na forma de reserva de vagas adicionais ao percentual mínimo exigido pela Lei 12.711/2012, observando para o seu preenchimento as exigências constantes na Resolução no. 22/CUN/2012.

§ 9.º A manutenção da reserva de vagas adicionais a que se refere o parágrafo anterior, é regulada pelo que consta no art. 12, da Portaria Normativa 18/2012 e no § 3º do art. 5º do Decreto 7824/2012, que preservam a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

§ 10. Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros, oriundos de outro percurso escolar.

Art. 8.º O preenchimento das vagas remanescentes, estabelecidas no inciso I do art. 7º desta Resolução, obedecerá ao que estabelece o Decreto 7824/2012 e a Portaria Normativa 18/2012.

§1.º As vagas remanescentes referidas no inciso II do artigo 7º desta Resolução serão necessariamente ocupadas pelos candidatos a que se refere o inciso I, observando em sua distribuição as determinações do Decreto 7824/2012 e a Portaria Normativa 8/2012.

§2.º Atendidas às exigências de que tratam o Inciso I e Inciso II do artigo 7º desta Resolução e o caput e parágrafo anterior deste artigo, as vagas remanescentes podem ser destinadas aos candidatos inscritos na classificação geral.

Art. 9.º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso II do art. 7.º desta Resolução, deverão possuir fenótipos que os caracterizem na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

§ 1.º A comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro dar-se-á no ato de matrícula, mediante a apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao grupo racial negro perante essa comissão.

§ 2.º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§ 3.º Dos candidatos classificados conforme a reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas do Inciso I do art. 7º desta Resolução, em conformidade com a Lei 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á no ato da matrícula, apenas a autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena.

Art. 10. Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, além das vagas reservadas aos candidatos referidos no Inciso I do art. 7º desta Resolução, serão mantidas as 10 vagas suplementares para ingresso em 2013, conforme já estabelecido pela Resolução 22/CUN/2012, a serem preenchidas por aqueles que melhor se classificarem nesse vestibular, observadas as seguintes condições:

§ 1.º As vagas a que se refere o caput deste artigo serão criadas especificamente para este fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de 3 (três) vagas por curso.

§ 2.º O número total de vagas a que se refere o caput deste artigo será ampliado, a cada ano, mediante a criação de três novas vagas, até perfazer o total de 22 vagas em 2017.

§ 3.º Os candidatos a que se refere este artigo, interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§ 4.º A manutenção destas vagas suplementares encontra-se em conformidade com o art. 12, da Portaria Normativa n. 18/2012 e no § 3º do art. 5º do Decreto 7824/2012, que preserva a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

Art. 11. Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer a uma vaga na forma prevista no art. 10º. deverão preencher o formulário de inscrição ao vestibular contendo informações quanto:

I – a qual povo indígena pertence;

II – aos seus vínculos com o povo indígena a que pertence;

III – a sua situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence.

§ 1.º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena, mencionada no formulário de inscrição ao vestibular, dar-se-á no ato da matrícula, mediante apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

§ 2.º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 3.º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

## CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 12. As ações afirmativas de acompanhamento e permanência do aluno ingressante na Universidade de que trata o inciso III do artigo 5º, são as seguintes:

I – apoio acadêmico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessários ao desempenho acadêmico e para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;

II – apoio econômico em face das demandas de situação de baixa renda, compreendendo a:

a) criação, reestruturação e ampliação de programas já existentes na Universidade;

b) utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais para este público alvo;

c) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na Universidade.

III – atenção à formação político-social como acadêmico, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas, a fim de ampliar o seu repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista e solidária na Universidade.

## CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO DA INSERÇÃO SÓCIOPROFISSIONAL DOS ALUNOS EGRESSOS DA UNIVERSIDADE

Art. 13. O acompanhamento da inserção socioprofissional dos alunos egressos da Universidade será efetuado mediante a criação de um banco de dados com informações atualizadas desses alunos.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para os fins de acompanhamento da implantação da Lei 12.711/2012 e sua regulamentação complementar, bem como do "Programa de Ações Afirmativas" de que trata esta Resolução Normativa, será constituído um Comitê Institucional que deverá proceder à sua avaliação e à proposição de mecanismos relacionados às distintas dimensões do Programa e aos seus resultados.

Parágrafo único. O Comitê Institucional a que se refere este artigo será constituído por representantes da PROGRAD, da PRAE, de servidores docentes e técnico-administrativos efetivos da Universidade, representantes discentes indicados pelo DCE, representantes do movimento social negro e dos povos indígenas e da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. As disposições desta Resolução Normativa aplicar-se-ão, no que couber, aos demais alunos dos cursos de graduação da Universidade.

Art. 16. As ações afirmativas de que trata esta Resolução Normativa serão implantadas a partir do vestibular para ingresso em 2013, devendo ser avaliadas continuamente pelo Comitê Institucional que deverá apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.

§1.º De acordo com a Lei 12.711/2012, as universidades federais até 2016 deverão implantar a reserva mínima de 50% de vagas, em todos os cursos e turnos, para egressos do ensino médio cursados integralmente em escolas públicas, observando-se as reservas estabelecidas por grupos de renda e étnico-raciais.

§2.º Caberá à administração da UFSC, em ação conjunta com o Comitê Institucional, apresentar para o egrégio Conselho Universitário um planejamento sobre a expansão das reservas de vagas, conforme estabelece a Lei 12.711/2012 e a presente Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Graduação.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, sendo revogada, no que couber, a Resolução Normativa 22/CUN/2012.

Paragrafo único: A PROGRAD encaminhará, no prazo de 30 dias, ao Conselho Universitário a indicação dos artigos, incisos e alíneas que serão revogados da Resolução 22/CUN/2012.

Prof.<sup>a</sup> Roselane Neckel